



DECRETO REGIONAL Nº. JS/81

A vila da Ribeira Grande, criada por alvará régio de 4 de Agosto de 1507, tem sido o centro de irradiação económica do norte da Ilha de São Miguel.

Flagelada, ao longo dos tempos, por calamidades naturais, sobreviveu a todas elas, e ainda hoje integra um património monumental - tanto religioso como cívico - de notável riqueza, que lhe imprime uma fisionomia urbana de grande carácter.

Do seu núcleo inicial, a Ribeira Grande tem vindo a irradiar para as povoações circunvizinhas, graças ao dinamismo dos seus habitantes. Foi pioneira das indústrias têxteis na Região. E a sua actividade económica é hoje acentuada por empreendimentos agrícolas modernos e pela primeira central geotérmica portuguesa.

A convergência destes dois factores desenha uma evolução a breve prazo que irá operar uma síntese entre novos centros geradores de energia - eléctrica e calorífica - e um plano de regas orientado para culturas intensivas. Paralelamente, as suas actividades industriais, comerciais e bancárias, em aberta expansão, asseguram o enquadramento de uma vida económica que cresce com segurança.

Com o seu passado, o seu património cultural, a sua vitalidade económica, a Ribeira Grande merece, no contexto açoriano, ver alargado os seus limites e dignificada a sua categoria como o segundo pólo de desenvolvimento da Ilha de São Miguel.

Assim, a Assembleia Regional dos Açores, nos termos do artigo 229 nº. 1, a), da Constituição, decreta o seguinte:

ARTIGO 1º.

É elevada à categoria de cidade a Vila da Ribeira Grande.

ARTIGO 2º.

Os limites da cidade referidos no artigo anterior são definidos por uma linha poligonal que partindo do mar, do ponto mais a sul do Pico Pacheco, segue pela Rua das Covas, numa distância de um quilómetro, inflecte em linha recta para



.../...

nascente até ao entroncamento do Bairro de São Vicente de Paulo com a Rua do Porto; desse ponto continua em linha recta até à Canada do Lima, numa extensão de 750 metros, daí partindo igualmente em linha recta até ao entroncamento da Canada da Pólvora com o Caminho do Pico das Freiras; inflecte depois para Sul em direcção ao Caminho da Tondela até à Mãe de Água, onde ainda em linha recta, atravessa a E.R. 5-2ª. até ao cruzamento entre o Caminho da Mafoma e Canada das Vinhas, seguindo o trajecto desta e da Canada do Taveira até ao entroncamento com o Caminho do Vulcão e inflecte neste para Norte até ao limite da Rua da Mãe de Deus, seguindo para Poente pela Rua da Quietação até à E.R. 6-2ª., onde, finalmente, em linha recta, passa pela parte poente do Cemitério da Ribeira Seca, atravessando, ainda em linha recta, as actuais E.R. 3-1ª. e E.R. 1-1ª., até ao mar.

Aprovado pela Assembleia Regional dos Açores, na Horta, em 5 de Junho de 1981.

O Presidente da Assembleia Regional
dos Açores,



Álvaro Monjardino

Ponta do Omo

Ponta do Forte

RIBEIRA GRANDE

Ponta das Praias

Ribeira Seca

Amoreira

Pico Bamabe

Pico dos Ganeiros

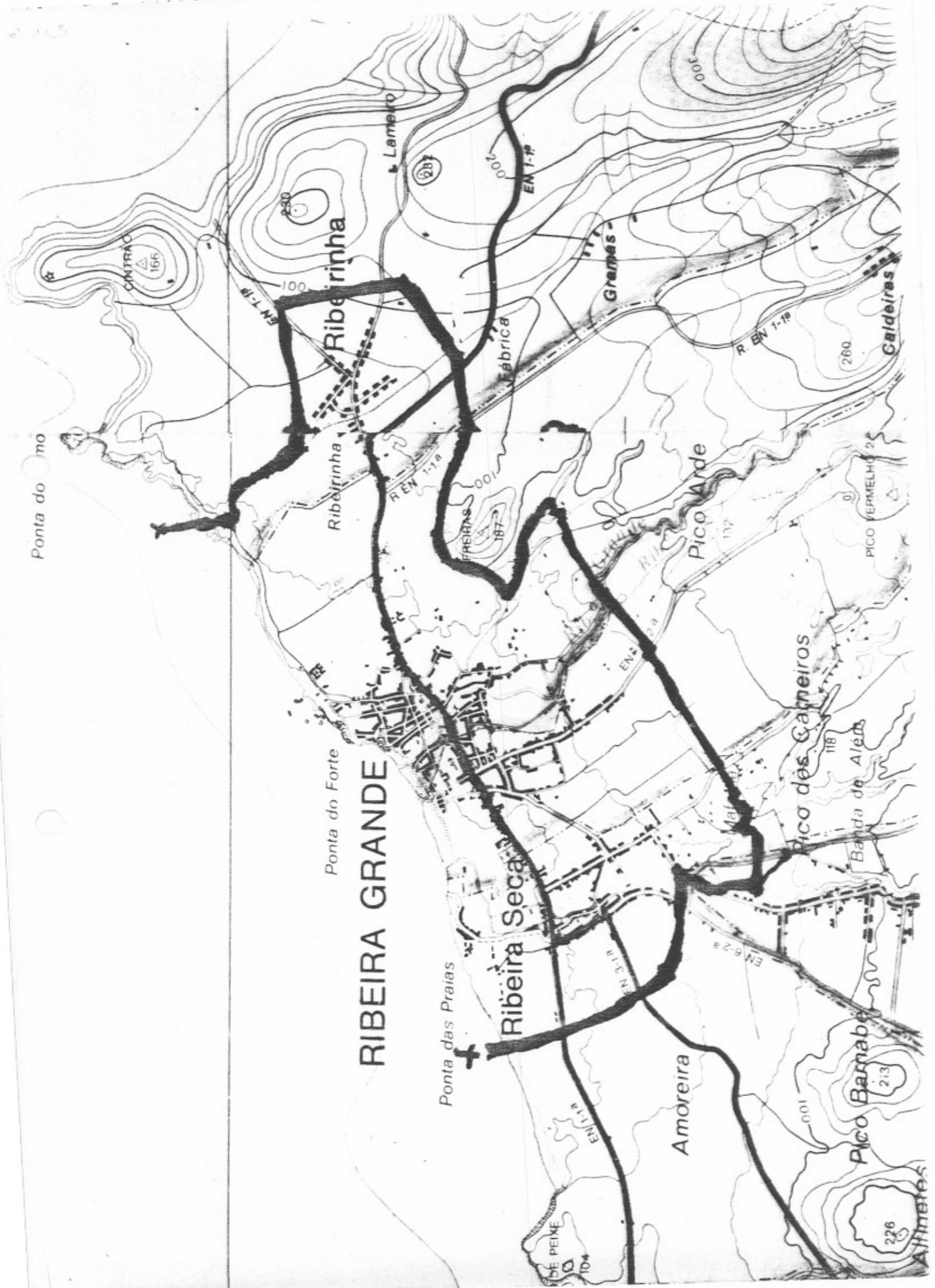
Pico Arde

Ribeirinha

Fábrica

Gramas

Caldeiras



Altoiros